



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

= LEI MUNICIPAL Nº. 4.459, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 =

(Que extingue cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências)

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de Assessor Jurídico, Diretor de Finanças e Contabilidade, Diretor Administrativo e Diretor Legislativo, todos constantes do Anexo I da Lei Complementar 4.290/2012.

I – as vagas disponíveis serão extintas de imediato; e

II – as vagas ocupadas serão extintas à medida que vagarem.

Art. 2º - Ficam extintas de imediato, as funções de confiança de Coordenador de Patrimônio e Coordenador de Almoxarifado, previstas no Anexo III, da Lei Complementar 4.290/2012.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “JOSÉ FIRPO”, AOS 31 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2014.

IVONE MAZINI PERNOMIAN
PRESIDENTE

JOÃO ARMANDO AGRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

JÚLIO JOSÉ MORENO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

AO COLENDO PLENÁRIO

Senhores Vereadores.

A Mesa Diretora desta Casa, no uso de suas atribuições, vem, na forma regimental, apresentar o seguinte Projeto de Lei, que “**Que extingue cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências**”.

JUSTIFICATIVA

A propositura do presente Projeto de Lei Complementar se faz necessária, uma vez que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem, reiteradamente, apontado e recomendado a adequação dos cargos em comissão existentes no quadro de pessoal da Câmara Municipal, de acordo com as exigências do artigo 37 da Constituição Federal.

Entende a Egrégia Corte de Contas que as atribuições definidas para os cargos ora em extinção, não possuem características de direção, chefia e assessoramento.

Corroborando tal entendimento, o Ministério Público Estadual, através de recomendação enviada a esta Casa de Leis, orientou a presidência a extinguir tais cargos, bem como as funções de confiança existentes atualmente, evitando-se assim, possíveis medidas judiciais.

Assim, em vista das recomendações do Egrégio Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado de São Paulo, propomos o presente projeto de lei complementar para apreciação e aprovação por parte do Plenário desta Casa de Leis.